

Quadros de Valor e Excelência

1 – Introdução

A lei de bases do sistema educativo pretende garantir o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade do indivíduo e criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo, valorizando a dimensão humana do trabalho escolar.

Compete à escola, enquanto espaço de vivência democrática e agente dinamizador de inovação social e cultural, prosseguir eficazmente os objetivos da lei de bases, reconhecendo sistematicamente os alunos que se distinguem pelo seu valor demonstrado na superação de dificuldades ou no serviço aos outros e pela excelência do seu trabalho.

Os quadros de valor e de excelência destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.

Os quadros de valor e de excelência podem reconhecer tanto os alunos enquanto pessoas, como as turmas, equipas, clubes, anos ou outros grupos.

2 – Regulamento do Quadro de Valor

2.1. – De acordo com o despacho Normativo n.º102/90 e Lei n.º51/2012 de 5 de setembro, o quadro de valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade na escola ou fora dela.

2.2. – A proposta para o quadro de valor deverá ser da iniciativa de qualquer membro da comunidade educativa, sendo devidamente fundamentada e apresentada no final do 3º período à comissão de avaliação.

2.3. – As candidaturas deverão ser apresentadas em modelo próprio.

2.4. – São condições de acesso ao quadro de valor:

- a) O esforço desenvolvido de modo exemplar para superar dificuldades;
- b) A manifestação de um espírito de entreajuda sistemática;
- c) A manifestação frequente de solidariedade, de responsabilidade e de respeito pelo próximo;
- d) A participação excepcional nas atividades extracurriculares;
- e) O mérito desportivo;
- f) O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares;
- g) A atribuição de prémios resultantes da participação em concursos internos promovidos pelo agrupamento;
- h) A atribuição de prémios resultantes da participação em concursos promovidos por entidades externas ao agrupamento;
- i) São excluídos os alunos que tenham sofrido nesse ano qualquer sanção disciplinar.

2.5. – A Comissão de Avaliação é composta por:

- a) Diretor ou seu representante
- b) Coordenador dos D.T.
- c) Professor(a) Bibliotecário(a)
- d) Encarregado dos assistentes operacionais

Sempre que um aluno tenha alguma afinidade familiar com um dos elementos da Comissão de Avaliação este não participa na mesma, sendo substituído por alguém do mesmo grupo de representação.

2.6. – As decisões são tomadas por votação, sendo aprovadas por maioria.

2.7. – Em caso de empate o presidente da reunião tem voto de qualidade.

2.8. – Após a decisão e a aprovação das propostas a comissão de avaliação elabora um parecer, informando o C.P. até 20 de julho.

3 – Regulamento do Quadro de Excelência

3.1. – De acordo com o Despacho Normativo n.º 102/90 e Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, o quadro de excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzem trabalhos académicos ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular quer no domínio dos complementos curriculares.

3.2. – Compete ao conselho de docentes/ conselho de turma na reunião do 3º período propor os alunos candidatos ao quadro de excelência, os quais deverão constar em ata de reunião.

3.3. – Compete ao prof. Titular/D.T. informar o coordenador dos D.T. das propostas existentes, que as apresentará ao diretor do agrupamento.

3.4. – Os quadros de excelência são organizados por ciclo (1.º, 2.º e 3.º ciclos) no final do 3º período.

3.5. – A condição para integrar o quadro de excelência é a obtenção de 50% ou mais níveis de 5 no conjunto das disciplinas curriculares, não podendo o aluno apresentar qualquer nível inferior a 4 ou menção inferior a Bom no 2.º ou no 3.º ciclo. No 1.º ciclo a obtenção de 85% da menção de Muito Bom nas disciplinas que integram o currículo, não podendo haver menções inferiores a Bom.

3.6. – Nenhum aluno pode ser proposto para o quadro de excelência se tiver sido sujeito nesse ano a algum procedimento disciplinar.

3.7. – A Comissão de avaliação é composta por:

- a) Diretor ou seu representante
- b) Coordenador dos D.T.
- c) Professor(a) Bibliotecário(a)
- d) Encarregado dos assistentes operacionais

3.8. – A comissão de avaliação analisa as propostas e elabora um parecer informando o C.P. até 20 de julho.

4. – Prémios

- a) Os prémios têm uma função eminentemente educativa pelo que deverão ser atribuídos de acordo com o nível etário dos alunos e devem ter por função estimular o empenhamento escolar, a superação de dificuldades e o espírito de solidariedade.
- b) A integração dos alunos nos vários quadros deverá ficar registada no seu processo individual.
- c) Serão entregues diplomas aos alunos que integrem os vários quadros, no ano letivo seguinte, em cerimónia a realizar.
- d) Aos alunos que no final de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos) integrem um dos quadros, ser-lhes-á atribuído um prémio monetário pelas Juntas de Freguesia.
- e) Os prémios não são acumuláveis.
- f) A lista de alunos é afixada em ambas as escolas, permanecendo aí durante o ano letivo.
- g) Não havendo nenhum aluno na condição do ponto 3.5 o diploma/prémio não será atribuído.

5. – Legislação

- Despacho Normativo n.º102/90 de 12 de setembro.
- Lei n.º51/2012 de 5 de setembro.

1.ª Revisão aprovada em Conselho Pedagógico a 30/04/2014

2.ª Revisão aprovada em Conselho Pedagógico a 11/01/2017

3.ª Revisão aprovada em Conselho Pedagógico a 10/10/2018